

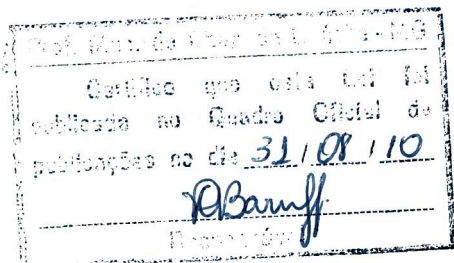


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

**LEI n.º 518/2010** de 31 de agosto de 2010



## DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - Para fins de classificação das despesas orçamentárias e de Administração do Município de Chapada Gaúcha, consideram-se:

I - Órgãos da Administração Direta a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal.

II - Órgãos da Administração Indireta as Autarquias e Fundações Municipais.

III - Unidades Administrativas: As secretarias e departamentos próprios para atenderem aos serviços dos respectivos órgãos.

**Art. 2º** - A estrutura Administrativa do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, fica constituída dos seguintes Órgãos:

#### I - Órgãos da Administração Direta:

#### Órgão 01 – Câmara Municipal

Estrutura Administrativa

01 – Corpo Legislativo

02 – Secretaria

03 – Tesouraria

04 – Contabilidade

05 – Serviços Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.489/0001-15

**Órgão 02 – Prefeitura Municipal**

Unidades Administrativas

- 01 – Gabinete do Prefeito – “GABINETE”
- 02 – Secretaria Municipal de Planejamento – “SEPLAN”
- 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças “SAFI”
- 04 – Secretaria Municipal de Educação “SEMED”
- 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária “SESAVIS”
- 06 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo “SOPUR”
- 07 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo “SEMAT”
- 08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços “SACIS”
- 09 – Secretaria Municipal de Transportes “SETRAN”
- 10 – Secretaria Municipal de Ação Social “SEMAS”
- 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer “SEMEL”
- 12 – Secretaria Municipal de Cultura “SMC”

**II - Órgão da Administração Indireta:**

**Órgão 03 – Instituto de Previdência Municipal**

Estrutura Administrativa

- 01 – Instituto de Previdência

**Art. 3º** - O controle interno da ação governamental da administração municipal, sem prejuízo do mesmo, deverá ser exercido em todos os órgãos públicos municipais, compreendendo particularmente:

- I – O controle pela chefia competente, das normas que governam a atividade específica de cada órgão.
- II – O controle da aplicação do erário municipal e da guarda e conservação dos bens do Município.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio do Gabinete, das Assessorias e dos respectivos chefes de divisão, devendo ainda:

- I – Reorientar suas atividades quando em desvio;
- II – Assegurar a observância de Legislação aplicável as suas atividades;
- III – Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV – Harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
- V – Prestar contas de sua gestão em sua forma e prazo estipulado o momento, por intermédio do Secretário Municipal, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

**Art. 5º** - Os Órgãos de Assistência e Assessoramento direto e imediato ao prefeito, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Assessoria de Planejamento, integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, são diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - A ação administrativa dos órgãos mencionados no art. 1º terá por objetivo:

- I – Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;
- II – Cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais;
- III – Analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e Plurianual de Investimento e propor os ajustes necessários;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;
- V – Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em assuntos de sua competência;
- VI – Participar das reuniões da assessoria de planejamento e secretaria;
- VII – Emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
- VIII – Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei;
- IX – Emitir atos administrativos de sua competência;
- X – Apresentar ao Prefeito, anualmente e, em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação do órgão.

## CAPITULO II

### DAS SECRETARIAS

**Art. 7º** - As Secretarias Municipais são órgãos de finalidades executórias das ações do governo, administradas por secretários, escolhidos entre brasileiros maiores de 21 anos, no gozo de seus direitos políticos, são os seguintes:

- I – Gabinete do Prefeito – GABINETE
- II – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN
- III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SAFI
- IV – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- V – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária-SESAVI
- VI – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo - SOPUR
- VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços – SACIS
- VIII – Secretaria Municipal de Transporte – SETRAN
- IX – Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS
- X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT
- XI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
- XII – Secretaria Municipal de Cultura - SMC

**§ 1º** - O Secretário Municipal deverá residir na sede do município, não podendo se ausentar, sem prévia licença do Prefeito, por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

§ 2º - O Secretário Municipal no ato da posse e no término do exercício do cargo, fará declaração de seus bens nos termos da lei;

§ 3º - O Secretário Municipal é responsável pelos atos que praticar ou referendar, ainda que o faça com o Prefeito ou em cumprimento de ordem deste;

§ 4º - Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições específicas de seu cargo, referendar os atos do Prefeito Municipal na área de sua competência;

§ 5º - A Câmara Municipal, no exercício de suas funções constitucionais, poderá convocar diretores Municipais para prestar pessoalmente informações sobre o assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada.

§ 6º - O Secretário Municipal poderá comparecer à Câmara Municipal por sua iniciativa ou mediante entendimento com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria;

§ 7º - A Câmara Municipal, através da Mesa Diretora poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas.

§ 8º - São crimes de responsabilidade dos Secretários, sujeito sanções do Poder Judiciário:

- I – Apropriar-se de bens ou rendas públicas ou desvia-los em proveito próprio ou alheio;
- II – Utilizar-se indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III – Desviar ou aplicar, indevidamente rendas ou verbas públicas;
- IV – Ordenar ou efetuar despesas não contabilizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- V – Onerar bens imóveis ou rendas municipais sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a Lei;
- VI – Adquirir bens ou realizar serviços e obras sem licitação pública quando por lei exigida.

§ 9º - O Secretário Municipal ficará suspenso de suas funções nos seguintes casos:

- I – Se recebida a denúncia pelo Juiz de Direito, nos casos previstos no parágrafo oitavo deste artigo;
- II – Após a instauração do processo pela Câmara Municipal, nos casos previstos no parágrafo sétimo, deste artigo.

§ 10 - Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem julgamento do processo pelo Poder Judiciário ou pela Câmara Municipal, cessará a suspensão obrigatória do Secretário, sem prejuízo de regular prosseguimento do Processo.

§ 11 - O julgamento do Secretário se fará por votação dos vereadores por maioria absoluta dos membros da Câmara.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

§ 12 - Em caso de condenação, além da responsabilidade criminal, ficará impedido de reassumir o cargo, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 13 - Os crimes definidos no § 8º, são de ação Pública, igualando-se para efeitos de julgamento aos crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal e o processo comum de juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as modificações definidas no art. 2º, do Decreto - Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 14 - Os crimes previstos no § 7º constituem-se em infrações política administrativa e o processo obedecerá ao rito do art. 5º, do Decreto - Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores.

§ 15 - A exoneração do Secretário pelo Prefeito Municipal não suspende o andamento do processo, depois de instaurado.

**Art. 8º** - Aos Secretários, sem prejuízo da ação específica de cada órgão, compete:

I - Contribuírem para a formulação do Plano do Governo Municipal propondo programas setoriais da competência de cada Departamento colaborando para a elaboração de Programas Gerais;

II - Cumprirem Políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos Programas do Governo Municipal e nos Programas Gerais e Setoriais;

III - Supervisionarem o cumprimento do Plano de Ação do Governo Municipal e os Programas Gerais e Setoriais, compatibilizando sua execução, revendo e atualizando dados;

IV - Analisar as alterações verificadas no Orçamento Anual e Plurianual e proporem os ajustamentos necessários;

V - Cumprirem e fazerem cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;

VI - Proporem convênios, contratos, acordo, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos seus objetivos;

VII - Fornecerem ao Prefeito, periodicamente, o inventário de estoques de materiais.

**Art. 9º** - A divisão do trabalho das divisões de cada secretaria será objeto de regulamento, elaborado pelo titular de cada pasta e homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO I DO GABINETE

**Art. 10** - O Gabinete é o órgão central de coordenação, controle e assessoramento do Chefe do Executivo, na formulação da Política Administrativa, econômica, urbanística e social do Município, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - Coordenação das reuniões;

II - Atividades de natureza Política;

III - Assessoria de Gabinete;

IV - Controle interno dos vários órgãos e atividades.

**Parágrafo único** - O Gabinete do Prefeito "GABINETE" conta com as seguintes divisões:

01 - Divisão de Assessoria de Gabinete;

02 - Divisão de Controle Interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.489/0001-15

- 03 – Procuradoria Jurídica;  
a) Representação Jurisdicional;  
b) Assessoria Jurídica;  
c) Assistência Judiciária.

**Sub-Seção I**

**Da Procuradoria e Assessoria Jurídica**

**Art. 11** - A Procuradoria Jurídica, órgão de representação judicial e assessoria do Poder Executivo Municipal, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – Atividades de Natureza Judicial;  
II – Atividades de Natureza Extra-Judicial;  
III – Assessoria Jurídica;  
IV – Assistência Judiciária.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**Art. 12** – A Secretaria de Planejamento possui às seguintes competências e funções:

- I – Funções inerentes ao Planejamento Global e Setorial do Município;  
II – Estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;  
III – Estudos e planejamento do desenvolvimento das políticas públicas;  
VI – Estudo e planejamento orçamentário.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Planejamento – SEPLAN – conta com a seguinte divisão:

- 01 – Divisão de Assessoria de Planejamento;  
02 – Divisão de Comunicação;  
03 – Coordenação de Convênios.

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão central da execução de programas organizacional e operativa da administração geral e de execução de programação financeira, contábil e tributária do Município, tem como área de competência, os seguintes assuntos:

- I – Atividades ligadas à Administração de Pessoal, do Patrimônio, do Material e dos serviços gerais da Prefeitura;  
II – Administração dos prédios e dos bens públicos do Município.  
III – Execução da Política Fazendária Municipal;  
IV – Programas, projetos e atividades relacionadas com área financeiras, fiscal e tributário;  
V – Funções de gestão financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria interna fiscal.

**Parágrafo único:** - A Secretaria de Administração e Finanças - SAFI – conta com as seguintes divisões:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.489/0001-15

- 01 – Compras, Licitações e Contratos;
- 02 – Recursos Humanos;
- 03 – Guarda Municipal;
- 04 – Tesouraria e Tributação;
- 05 – Contabilidade e Patrimônio;

## SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 14** – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão central de formulação e execução de Política de Educação e tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – Execução de política de Educação do Município;
- II – Administração de escolas, creches e instalações municipais destinadas à educação, recreação, educação física, em articulação com as demais secretarias municipais;
- III – Coordenação e administração de eventos do interesse a unidades de ensino deste município;
- IV – Programas, projetos e atividades relacionadas com a educação proporcionadas pelo município.

**Parágrafo único:** - A Secretaria de Educação “SEMED” conta com as seguintes divisões:

- 01 – Educação Pré-Escolar;
- 02 – Ensino Básico e Fundamental;
- 03 – Ensino Médio;
- 04 – Transportes da Educação;
- 05 – Alimentação e Merenda Escolar;
- 06 – Administração Escolar;
- 07 – Biblioteca Escolar.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Art. 15** – A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária é o órgão de assessoramento ao exercício municipal na execução das políticas municipais de saúde e vigilância sanitária, competindo-lhe:

- I – Exercer a Direção do Sistema Único de Saúde - SUS no município de acordo com a Constituição Federal, as leis federais, estaduais e municipais;
- II – Exercer ações de vigilância sanitária e de epidemiologia;
- III – Avaliar e acompanhar as condições de saúde da população no município, proporcionando ou complementando ações do programa de saúde da família;
- IV – Proporcionar ou complementar as ações comunitárias da saúde;
- V – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- VI - Gerir e executar os serviços públicos de saúde no âmbito do município;

**Parágrafo único:** - A Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária – SESAVIS – conta com as seguintes divisões:

- 01 – Saúde Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

- 02 – Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
- 03 – Saúde da Família;
- 04 – Ações Comunitárias de Saúde;
- 05 – Transporte da Saúde;
- 05 – Controle e Acompanhamento de Convênios.

## SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

**Art. 16** – As Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, órgão da administração, programação e execução de obras, análise, execução e fiscalização de projetos, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – Exame e despacho em processo de licença de obras e de parcelamento do solo urbano na forma da legislação própria;
- II – Concessão de alvarás para execução de obras;
- III – Fiscalização de construções e loteamentos e normas técnicas urbanísticas;
- IV – Fiscalização do cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano;
- V – Fiscalização e acompanhamento no oferecimento à população de boas condições de água, esgoto, saneamento, energia elétrica e limpeza urbana.

**Parágrafo único:** - A Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo – SOPUR – conta com as seguintes divisões:

- 01 – Obras Públicas.
- 02 – Água, Esgoto, Energia e Limpeza Pública;
- 03 – Limpeza Urbana e Serviços de Urbanismo.

## SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

**Art. 17** – Secretaria Municipal de Transportes, órgão central de administração, programação e execução de obras ou pavimentação e topografia, manutenção e conservação das estradas municipais, tem como área de competência os seguintes recursos:

- I – Coordenação e supervisão dos serviços topográficos;
- II – Programação, coordenação, supervisão e execução das obras de pavimentação;
- III – Programação, coordenação, supervisão, execução e restauração de vias urbanas e estradas municipais;
- IV – Acompanhamento das atividades da oficina mecânica municipal, além do almoxarifado de peças mecânicas e dos veículos e máquinas do Município.

**Parágrafo único:** - A Secretaria de Transportes – SETRAN – conta com as seguintes divisões:

- 01 – Vias Públicas;
- 02 – Oficina e Almoxarifado Mecânico;
- 03 – Acompanhamento de Veículos e Máquinas.

## SEÇÃO VIII



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

## DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

**Art. 18** – A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços, órgão central de formulação e execução da programação de políticas econômicas, com ênfase na política de desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária, de comércio, de indústria e de serviços, tem como área de competência, os seguintes assuntos:

- I – Promoção de pesquisas e experiências agropecuárias;
- II – Formulação da política do setor de agricultura, pecuária, abastecimento e recursos naturais e renováveis;
- III – Estímulo à produção agrícola e pecuária;
- IV – Estímulo a atividades comerciais, industriais e de serviços no município.

**Parágrafo único:** - A Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços – SACIS, conta com as seguintes divisões:

- 01 – Agricultura e Pecuária;
- 02 – Comércio, Indústria e Serviços.
- 03 – Apoio ao Pequeno Produtor Rural

## SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**Art. 19** – A Secretaria Municipal de Ação Social. Órgão central de formulação da Política de serviços Municipais de Ação Social e Creches, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – Participar da formulação, executar, diretamente ou através de cooperação com instituições públicas e privadas, a política ou ação social;
- II – Implantar programas de desenvolvimentos comunitários, visando à identificação, preservação e correção de problemas sociais;
- III - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- IV – O amparo às crianças e adolescentes, principalmente os carentes;
- V – A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- VI – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- VII – Erradicar a miséria e a fome da população carente;
- IV – Acompanhar as ações desenvolvidas para as crianças e adolescentes, acompanhando a execução do E.C.A. no Município;

**Parágrafo único:** - A Secretaria de Ação Social – SEMAS, conta com as seguintes divisões:

- 01 – Serviços Assistenciais;
- 02 – Crianças e Adolescentes;
- 03 – Terceira Idade;
- 04 – Coordenação de Programas Sociais

## SEÇÃO X DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

**Art. 20** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, órgão central de formulação e execução da programação de políticas para preservação do meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento do turismo no âmbito municipal, tem como área de competência, os seguintes assuntos:

I – Zelar pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assegurando e garantindo a manutenção da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico e a preservação do patrimônio genético;

II – Promover e incentivar a criação de parques e reservas biológicas, com a finalidade de resgatar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com utilização para objetivos educacionais, turísticos, recreativos e científicos.

III - Formular, desenvolver e coordenar ações no sentido de ampliar, implantar, administrar, supervisionar e fiscalizar unidades e complexos turísticos do município;

IV – Propor normas técnicas para ordenação do uso do solo para implantação e funcionamento de equipamento e serviços turísticos e recreativos;

V – Promover ações em função da demanda turística e recreativa, procurando ampliar a oferta e o interesse turístico no município;

VI – Identificar e selecionar oportunidades para investimentos no setor turísticos e fomento da atividade turística do Município.

**Parágrafo único:** - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, conta com as seguintes divisões:

01 – Preservação do Meio Ambiente;

02 – Turismo.

## SEÇÃO XI DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão central de formulação e execução da programação de políticas voltamos ao desenvolvimento esportivo e promoção de eventos e atividades voltadas ao lazer da população chapadense, tendo como área de competência, os seguintes assuntos:

I – Formular e executar a política municipal de esporte e lazer, coordenando a realização de atividades desportivas e recreativas à população em geral, proporcionando melhoria da qualidade de vida do cidadão chapadense.

II – Coordenar e apoiar a realização de campeonatos municipais sempre em parceria com as outras unidades administrativas;

III – Apoiar eventos esportivos e de lazer realizados por entidades sem fins lucrativos no âmbito municipal;

VI – Organizar, juntamente com outras secretarias, eventos (festas) tradicionais no Município;

V – Manter em bom estado de uso os espaços esportivos e recreativos existentes e os que venham a ser construídos no Município.

**Parágrafo único:** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, conta com as seguintes divisões:

01 – Divisão de Esportes Amadores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

02 – Divisão de Lazer e Eventos Cívicos e Populares;

## SEÇÃO XII DA SECRETARIA DE CULTURA

**Art. 22** A Secretaria Municipal de Cultura, órgão central de formulação e execução da programação de políticas públicas voltadas para preservação do patrimônio cultural e manutenção dos eventos culturais deste município, tendo como área de competência, os seguintes assuntos:

- I. Coordenação e administração de promoções e feiras de arte e artesanato popular;
- II. Estimular a cultura em suas múltiplas manifestações culturais, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de culturas apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, dos diversos grupos étnicos formadores das comunidades tradicionais.
- III. Definição e desenvolvimento de política que articule, integre e divulgue as manifestações das diversas regiões do município;
- IV. Criação e manutenção de núcleos culturais regionais e de espaços públicos equipados para formação e difusão das expressões artístico-culturais;
- V. Criação e manutenção de museus, casa da cultura e arquivo público municipal, que integrem o sistema de preservação da memória do município, franqueada a consulta da documentação oficial a quantos dela necessitem;
- VI. Adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do município;
- VII. Adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do município e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VIII. Adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;
- IX. Estímulo às atividades de caráter cultural e artístico e as folclóricas, notadamente as de cunho regional;
- X. Com a colaboração da comunidade, prestará apoio para preservação das manifestações culturais locais, especialmente das escolas, bandas musicais e folclóricas;
- XI. Elaboração e implementação, com a participação e colaboração da sociedade civil, do plano de instalação e manutenção de bibliotecas públicas de forma a atender satisfatoriamente à população chapadense;
- XII. Junto à biblioteca serão instalados, gradativamente, oficinas ou cursos de música, redação, arte plástica, artesanato, dança, expressão cultural, cinema, teatro, literatura, filosofia, além de outras expressões culturais e artísticas;
- XIII. Fixação de datas comemorativas de alta significação para o município conforme Leis;
- XIV. Proteção dos conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológicos e científicos, que vierem a ser tombados pela municipalidade;
- XV. Os bens tombados ou pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio;
- XVI. Executar ações previstas nas Leis de Proteção nº241/2001 do Patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha/MG;
- XVII. Instituição e Implementação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha/MG – FUMPAC Instituído pela Lei de nº. 444/2008;

Parágrafo único: - A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, conta com as seguintes divisões:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

- 01 – Divisão de Cultura;
- 02 – Divisão de Patrimônio Cultural;
- 03 – Divisão de Biblioteca Pública.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** – A classificação funcional programática das despesas será feita de acordo com a estrutura definida pelo art. 2º e com o anexo V da Lei federal nº 4.320/64, devendo as unidades de serviço, constantes dos demais artigos, constituir itens dos projetos e atividades.

**Art. 24** – As Unidades de serviços da Câmara Municipal constantes do órgão 01 – Câmara Municipal – terão suas atividades regulamentadas por ato próprio do poder Legislativo Municipal

**Art. 25** – As Unidades de serviços dos demais órgãos da administração direta, constantes do órgão 02 – Prefeitura Municipal - serão regulamentadas por Decretos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 26** – Os órgãos da administração indireta serão objetos de Leis específicas do chefe do Executivo Municipal.

**Art. 27** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº. 390/2006, de 19 de dezembro de 2006, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 31 de agosto de 2010.

  
José Raimundo Ribeiro Gomes  
Prefeito Municipal

CHAPADA GAÚCHA - MG

